

ARQUIVADO



PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

07/08/77
14.20

PROC. Nº 40-41/77

JUIZ DO TRABALHO: PRESIDENTE
DR. MÁRIO MIRANDA VASCONCELLOS

1-03-77
14-10-77
Mário Miranda Vasconcellos

EM PAUTA PARA O DIA
31/08/77 às 13.10h.
Em 04/03/77
Diretor de Secretaria

AUTUAÇÃO

Aos dezenove dias do mês de janeiro do ano
de 1977, na Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento
de Montenegro, autuo a

presente reclamação, apresentada por
ADÃO ROBERTO DE AGUIAR ALEXANDRE e outro (01) contra
ADEODATO BIZARRO MARTINS

Armando de Lima Dutra
Diretor de Secretaria
ARMANDO DE LIMA DUTRA

Chefe de Secretaria Substº,

1º-

OBJETO: 13º sal. prop., férias prop., aviso prévio, horas ex
tras, FGTS.

Total: Cr\$2.656,36

2º-

Retif.de admissão e demissão na C,P.F.G.T.S.,Hs.extr.,
Fér.prop.,Sal-fam.

Sub-total:Cr\$ 7.766,51

EM PAUTA PARA O DIA
12/04/77 às 14.10h.
Em 31/03/77
Diretor de Secretaria

EXMO. SR. DR. JUIZ DO TRABALHO

C. I. de MONTENEGRO
Protocolo N.º 40 177
Em 09 1 01 1 77 af.

ADÃO ROBERTO DE AGUIAR ALEXANDRE, brasileiro, solteiro, maior, servente, residente na Rua Bizzarro Neto, s/nº, Coqueiros, Taquari, por sua procuradora abaixo-assinada ut instrumento de mandato, em anexo, vem, respeitosa-mente, apresentar Reclamação Trabalhista contra ADEODATO BIZARRO MARTINS, residente na Rua Lautert Filho, s/nº, Taquari, pelos fatos e fundamentos a seguir expostos:

1- Que o reclamante foi admitido pelo reclamado, em data de 02 de agosto de 1976, tendo sido despedido em 31 de dezembro de 1976.

2- Que o reclamante realizava, além da jornada normal de trabalho, quatro horas extras, diariamente, sem nunca ter recebido o valor correspondente.

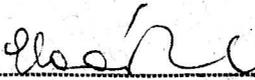
Isto posto, R E C L A M A:

- 13º salário proporc.....	Cr\$ 371,00
- Férias proporc.	267,12
- Aviso prévio	237,44
- Horas extras (480 h.e.).....	1.424,64
- FGTS	<u>356,16</u>
- T O T A L.....	Cr\$2.656,36

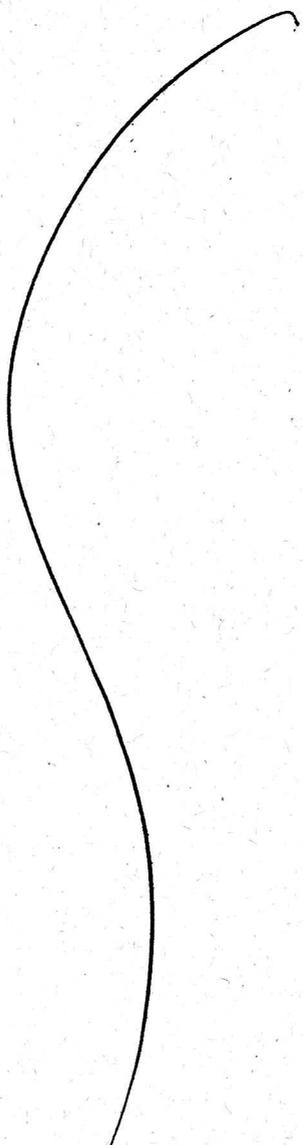
ASSIM SENDO, requer a V. Exa. se digne mandar citar o re^{cl}amado para a audiência designada, requerendo desde já, o seu depoimento pessoal, juntada de documentos, inquirição de testemunhas e demais provas que se julgarem necessárias.

N. T.
P. D.

Montenegro, 17 de janeiro de 1977.



Eloá de A. Pereira Pinto
CPF 153.281.800 OAB/RS 50 E 59
INPS 10969243124



EXMO. SR. DR. JUIZ DO TRABALHO

4.
D

J. C. J. de Montenegro

Protocolo N.º 41177

Em 19/01/77

JOSÉ ROSA DA SILVA, brasileiro, casado, servente, residente na Rua Bizarro Neto, Coqueiros, Taquari, por sua procuradora abaixo-assinada, ut instrumento de mandato incluso, vem, respeitosamente, apresentar RECLAMATÓRIA TRABALHISTA contra ADEODATO BIZARRO MARTINS, pelos fatos e fundamentos que expõe:

1- Que o reclamante foi admitido pelo reclamado, em data de 05 de outubro de 1975, tendo sido demitido em data 10 de dezembro de 1976.

2- Que na CTPS do reclamante foi feito o registro de admissão em data de 05 de janeiro de 1976 e o de demissão em 10 de novembro do mesmo ano, sendo que esta data é a do aviso prévio.

3- Que o reclamante realizava quatro horas, além da jornada normal de trabalho, diariamente, sem nunca ter percebido o valor correspondente às horas extras.

4- Que o reclamante, embora tivesse entregado as certidões de nascimento de seus cinco filhos menores não percebeu as cotas de salário-família, a que tem direito.

5
D

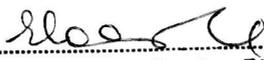
Isto posto, R E C L A M A :

- Retificação da data de admissão e demissão na CTPS.....
 - F G T S A CALCULAR
 - Horas extras (1.424 h.e.)..... Cr\$ 5.283,04
 - Férias proporc. (05/10/75 a 05/10/76) Cr\$ 148,40
 - Salário-família (05 cotas mensais)... Cr\$ 2.335,07
-
- S U B T O T A L Cr\$ 7.766,51

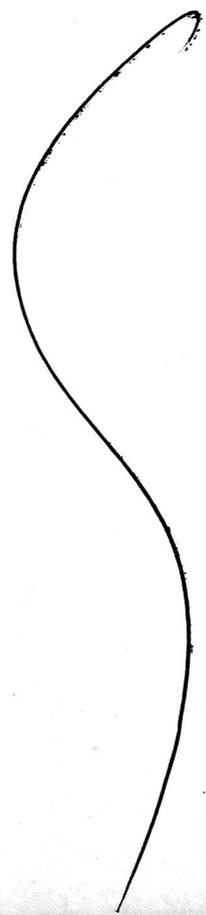
Protesta o reclamante por todos os meios de provas em Direito admitidos, especialmente, o depoimento pessoal do reclamado, juntada de documentos, inquirição de testemunhas.

Espera Deferimento.

Montenegro, 17 de janeiro de 1977.



Elói de A. Pereira Pinto
CPF 153.281.800 OAB/RS 50 E 50
INPS 10959243124



CERTIDAO

Certifico que foi designado o dia 07 de fevereiro de 1947 às 14:30 horas para a realização da audiência, e que, nesta data, foi notif. o recdo através do seu procurador. Exp. notif. à recda e ao I.N.P.S., através do Of. de Just. Aval. Subst:

para ciência da designação.

O referido é verdade e dou fé.

Montenegro, 19 de janeiro de 1947

RECEBI

Armando Dutra

ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO



Fls. iniciais
Aguiar
36

Estado do Rio Grande do Sul
PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Montenegro

TABELIONATO KINDEL
TRASLADO

TABELIONATO
Rua Capitão Cruz, 2219
ANTONIO LUIZ KINDEL
Tabelião
ADAMIR ERION AGENDES
Oficial Ajudante
Montenegro - RS

PROCURAÇÃO bastante que faz "ADÃO ROBERTO DE AGUIAR ALE-
XANDRE", na forma abaixo.-

SAIBAM quantos este público instrumento de pro-
curação virem que, aos catorze (14) - - - dias do mês de
Janeiro - de mil novecentos e setenta e sete nesta cidade
e comarca de Montenegro, Estado do Rio Grande do Sul,
neste tabelionato compareceu como outorgante - ADÃO ROBER-
TO DE AGUIAR ALEXANDRE, brasileiro, solteiro, maior, agri-
cultor, residente em "Coqueiros", taquari-RS, e aqui de =
passagem; identificado por mim, Adamir Erion Agendes, Ofi-
cial Ajudante, do que dou fé; e, por ele foi dito que no=
meava e constituía sua bastante procuradora a DRª ELOÁ DE=
ALMEIDA PEREIRA PINTO, brasileira, solteira, maior, esta=
giária de direito, OAB Nº 5059, residente nesta cidade; a
quem confere poderes especiais para mover uma Reclamatória
Trabalhista contra Adeodato Bizzarro Martins, residente à
rua Lautert Filho, na cidade de Taquari-RS; podendo para =
tanto requerer e assinar o que necessário fôr; usar dos =
poderes da cláusula "Ad-Judicia", mais os especiais de =
transigir, concordar, discordar, acordar, recorrer, apelar,
firmar compromissos; dar e receber quitação; receber cita-
ções, inclusive a inicial; enfim, usar dos mais variados =
poderes em direito permitidos e necessários ao fiel e ca=
bal desempenho do presente mandato, inclusive substabele=
cer. Assina a rogo do outorgante que declarou não saber es-
crever e que deixa à margem a impressão do polegar direito,
José Rosa da Silva, brasileiro, casado, agricultor, resi=
dente no município de Taquari-RS, e aqui de passagem; -

Assim o disse(ram), do que dou fé e pedi(u/ram) este instrumento, que lhe(s), li, aceit(ou/aram) e assina(m) com as testemunhas - Dorival da Rosa e Flavio João Alff, - ambos brasileiros, capazes, residentes em Taquari-RS e = Montenegro-RS, respectivamente.-

Eu, *Admir Erion Agendes* Of. Ajte do Tabelião, o datilografei e assino. Dou fé.

Em testemunho *Alff* da verdade
Montenegro, 14 de janeiro de 1977 -



Alff
Of. Ajte do Tabelião
Dorival da Rosa
Flavio João Alff

TABELIONATO
Rua Capitão Cruz, 2219
ANTONIO LUIZ KINDEL
Tabelião
ADAMIR. ERION. AGENDES
Oficial Ajudante
Montenegro - RS

7.
P

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE - JOSÉ ROSA DA SILVA, brasileiro, casado, ser-
vente, residente na Rua Bizarro Neto, Coquei-
ros, em Taquari.

OUTORGADA - ELOÁ DE ALMEIDA PEREIRA PINTO, brasileira,
solteira, maior, estagiária, inscrita no CPF
sob o nº 153 281 800 e na OAB/RS sob o nº
50 E 59, residente e domiciliada nesta cida-
de.

FIM ESPECIAL- Mover Reclamatória Trabalhista contra ADEO-
DATO BIZARRO MARTINS, residente na Rua Lau-
tert Filho, s/nº, Taquari, bem como fazer
acordo.

PODERES - Concede todos os poderes gerais para o foro
(art. 38 C.P.C.), bem como os especiais pa-
ra transigir, desistir, dar e receber quita-
ção, firmar compromissos e substabelecer.

Montenegro, 12 de janeiro de 1977.

Cartório
KINDEL → José Rosa da Silva

TABELIONATO DE MONTENEGRO - RS	
Rua Capitão Cruz, 2919	
Reconheço autêntica(s) a(s) firma(s) de	José Rosa da Silva
assinada(s) na presença. Dou fé	
EM TESTEMUNHO	DA VERDADE.
Montenegro,	14 JAN 1977
Antonio Luiz Kindel - Tabelião	
Admir Erlon Agendes - Oficial Ajudante	

MONTENEGRO

Proc.n^{os}: 40-41/77

Retes.: ADÃO ROBERTO DE AGUIAR ALEXANDRE e outro

Reda.: ADEODATO BIZARRO MARTINS

NOTIFICAÇÃO

Ilmo.Sr.
AGENTE DO I.N.P.S.
N/CIDADE

8
I. N. P. S.
26 JAN 1977
MONTENEGRO
L. N. 2003 - 801.001
CHEFE SERV. ARRECAD. SUBST.

Pela presente fica V.Sa., notificado que foi ajuizada uma ação trabalhista nesta J.C.J., em que tem como objeto o F.G.T.S., sendo reclamantes ADÃO ROBERTO DE AGUIAR ALEXANDRE e JOSÉ ROSA DA SILVA e como reclamado ADEODATO BIZARRO MARTINS., tendo sido designada audiência para o dia 07 de fevereiro/77 às 14:20 horas.

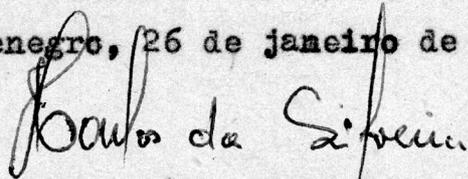
Montenegro, 19 de janeiro de 1977

Armando Lima Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA
Chefe de Secretaria Subst.

C E R T I D ã O

CERTIFICO e dou fé, que em cumprimento a notificação, retro, estive no dia de hoje no horário das 14:00 horas, à rua João Pessoa, esquina Olavo Bilac, sendo aí, notifiquei o I.N.P.S., na pessoa do sr. LUIZ ZANG, Chefe Seção Infrações Div. Ativa, tendo o mesmo assinado a contrafé.

Montenegro, 26 de janeiro de 1977



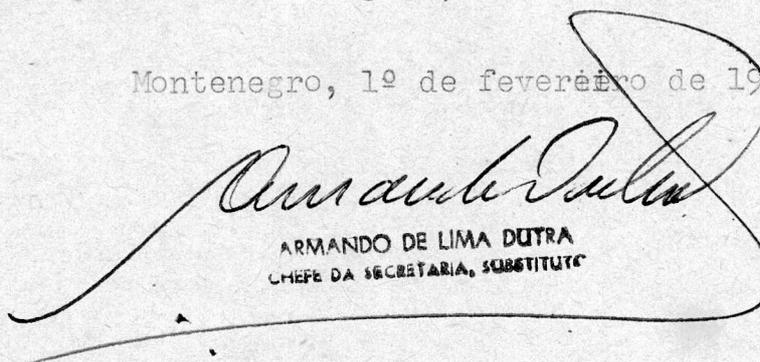
JOÃO CARLOS DA SILVEIRA

Oficial de Justiça Avaliador Subst^o

C E R T I D ã O

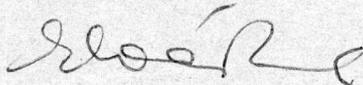
CERTIFICO e dou fé que por motivo de força maior e segundo determinação do Sr. Presidente, a audiência de instrução e julgamento do presente processo foi adiada para o dia 19.03.77, às 14:10 horas.

Montenegro, 1º de fevereiro de 1977.



ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

Ciente em 01 de fevereiro 1977



Procuradora-Recte.



9.
D

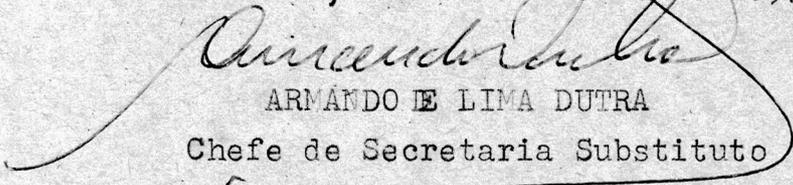
C E R T I D ã O

CERTIFICO que, nesta data, tomou ciência na Secretaria, desta Junta, a Procuradora do Reclamante, - ELOÁ PEREIRA DE ALMEIDA PINTO, da nova audiência.

CERTIFICO que, foi expedida notificação à Reclamada, visto a transferência da audiência, através do Sr. Oficial de Justiça Avaliador Substo.

O referido é verdade e dou fé.

MONTENEGRO, 12 de fevereiro de 1.977.



ARMANDO E LIMA DUTRA

Chefe de Secretaria Substituto





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

19
b

Proc.nº 40-41/77 **NOTIFICAÇÃO**

SR. ADEODATO BIZARRO MARTINS
 Rua: Lautert Filho, s/nº - Taquari
 ASSUNTO: Reclamação Trabalhista
 PARTES: Reclamante : ADÃO ROBERTO DE AGUIAR ALEXANDRE e OUTRO
 Reclamado : ADEODATO BIZARRO MARTINS

Pela presente, fica V. Sº, notificado a comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro-RS. na rua Capitão Cruz, nº 1643, no dia sete (07) do mês de fevereiro/77, às quatorze e vinte (14:20), horas, a fim de participar da audiência de instrução e julgamento do processo acima referido. **ocasião em que, deverá ser apresentado o CGC ou CPF nesta Secretaria.**

Deverá V. Sº comparecer, independentemente de seus representantes, apresentando as provas necessárias: documentos ou testemunhas, estas no máximo em número de três (3).

Penalidades aplicadas pela falta de comparecimento das partes:

Ao reclamante — será arquivado o processo;

Ao reclamado — será julgado à revelia e aplicada a pena de confissão quanto à matéria de fato.

Anexo cópia da inicial.

Montenegro, 19^e janeiro de 1977

Armando de Lima Dutra
 ARMANDO DE LIMA DUTRA
 CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

Adeodato Bizarro Martins

97
CERTIDÃO,

CERTIFICO e dou fé, que em cumprimento a notificação, retro, estive no dia de 28.01. 77 no setor de Reflorestamento da Satipel Industrial SA, Taquari, sendo aí, notifiquei ao sr. ADEODATO BIZARRO MARTINS, tendo o mesmo assinado a contrafé, recebido o original e cópia da reclamatória.

Montenegro, 04 de fevereiro de 1977.

João Carlos da Silveira
JOÃO CARLOS DA SILVEIRA

fc. Justiça Aval.-Subst



PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

Handwritten mark

NOTIFICAÇÃO

Proc.nº 040-41/77

SR. **ADEODATO BIZARRO MARTINS**

ASSUNTO: Reclamação Trabalhista

PARTES: Reclamante **ADÃO ROBERTO DE AGUIAR E JOSÉ ROSA DA SILVA**

Reclamado **ADEODATO BIZARRO MARTINS**

Pela presente, fica V. Sº, notificado a comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento de **Montenegro - RS** na rua **Capitão Cruz** nº **1643**, no dia **primeiro** (**01**) do mês de **março**, às **quatorze e dez** (**14:10**), horas, a fim de participar da audiência de instrução e julgamento do processo acima referido.

Deverá V. Sº comparecer, independentemente de seus representantes, apresentando as provas necessárias: documentos ou testemunhas, estas no máximo em número de três (3).

Penalidades aplicadas pela falta de comparecimento das partes:

Ao reclamante — será arquivado o processo;

Ao reclamado — será julgado à revelia e aplicada a pena de confissão quanto à matéria de fato.

Obs.: Adiada do dia 07.02.77 para 01.03.77 por motivo de força maior, conforme determinação do Sr. Presidente.

Montenegro 1º de **fevereiro** de 19**77**.

10.02.77

Armando de Lima Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

Adeodato B Martins

C E R T I D Ã O

CERTIFICO e dou fé, que em cumprimento a notificação, retro, estive no dia de hoje, no horário das 10:30 horas, em Taquari, sendo aí, notifiquei a ADEODATO BIZARRO MARTINS, tendo o mesmo assinado a contrafé e recebido o original.

Montenegro, 10 de fevereiro de 1977

João Carlos da Silveira
JOÃO CARLOS DA SILVEIRA

Ofc. Justiça Aval-Subst^o



12
[assinatura]

PROCESSO Nº 040-41/77

Aos primeiro dias do mês de março do ano de mil novecentos e setenta e sete às quinze horas, estando aberta a audiência da Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro, na presença do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho Presidente Dr. MÁRIO M. VASCONCELLOS e dos Srs. Vogais Substº ERNY CARLOS HELLER, dos empregadores, e NESTOR FLORES, dos empregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, apregoados os litigantes: ADÃO ROBERTO DE AGUIAR ALEXANDRE e JOSÉ ROSA DA SILVA, reclamantes, e ADEODATO BIZARRO MARTINS, reclamado, para audiência de instrução e julgamento do processo onde o primeiro reclama 13º salário proporcional, férias proporcionais, aviso prévio, horas extras e FGTS, e o 2º, retificação da data de admissão e demissão na CTPS, FGTS, horas extras, férias proporcionais e salário-família. Presentes os reclamantes, acompanhados da Dr.ª Eloá de A. Pereira Pinto, com procuração nos autos. Presente o reclamado, acompanhado do Dr. Valdemar Siqueira Zietlow OAB/RS 4069, que juntou termo de procuração "apud acta" aos autos. Dada a palavra à procuradora dos reclamantes, a pedido da mesma por ela foi dito que as suas testemunhas, embora convidadas, não compareceram, com exceção de uma, que se acha presente, e, por isso, requer que sejam elas notificadas, tratando-se das seguintes pessoas: Wilson Coutinho, residente em Coqueiros próximo à firma Satipel, em Taquari, e Osmar Antonio da Silva, residente na mesma localidade, próximo à Satipel, em Taquari. O pedido foi deferido. DEFESA PRÉVIA: foi apresentada por escrito e, após ter sido lida, foi determinada a juntada. Pelo reclamado foi pedida a juntada de cinco documentos. O pedido foi deferido. Proposta a conciliação, não foi aceita. Pelo Sr. Presidente foi determinado que constasse em ata que tendo o reclamado pedido a devolução de um documento, ficaram no processo apenas quatro documentos do reclamado. DEPOIMENTO PESSOAL DO RECLAMANTE ADÃO ROBERTO DE AGUIAR ALEXANDRE: que começava a trabalhar às sete horas e não parava para almoço, trabalhando todo o dia até às 22:00 ou 23:00 horas; que não parava para comer e isso só era feito ao chegar em casa; que o serviço do depoente era quebrar pedra para fazer estrada no campo ou nos matos comprados pelo reclamado para cortar; que o reclamado comprava os matos e mandava os empregados fazerem estradas para os caminhos; que o depoente trabalhava com um acompanhante da



13
[Handwritten signature]

tombadeira, mais o motorista; que o motorista a que se refe-
riu é Ari de Tal; que esse horário de trabalho o depoente -
fazia de segunda a sexta-feira e, no sábado, trabalhava até
ao meio-dia; que sempre recebeu os salários em todas as se-
manas; que com o recebimento do salário assinava uma folha
apresentada pelo reclamado, somente o nome de Adão; que o
depoente pediu ao reclamado o pagamento de horas extras por
quatro vezes mas como o reclamado lhe disse que se continua-
se reclamando lhe botaria para a rua, o depoente não mais -
pediu; que o depoente não deixou de trabalhar para o recla-
mado, o reclamado o despachou; que os nomes Adão constantes
dos dois documentos apresentados pelo reclamado, são do de-
poente; que não sabe ler. DEPOIMENTO PESSOAL DO RECLAMANTE
JOSÉ ROSA DA SILVA: que o depoente esteve afastado do servi-
ço durante sete dias, por doença, tendo recebido os salários
desses sete dias; que pegavam o serviço o serviço às sete e
largavam ao meio-dia; que pegavam às 13:30 horas e soltava
às 17:30; que quando saía em serviço no caminhão não tinha
horário para soltar à tarde, soltando às 18, ou 19, 20 até
às 22 horas; que era companheiro de trabalho do depoente o
empregado do reclamado de nome Wilson Coutinho; que foi seu
companheiro de trabalho o reclamante Adão, sendo que no ser-
viço de caminhão, Adão trabalhou junto com o depoente pou-
cas vezes, mas no serviço de mato ele trabalhou mais; que
nos sábados o horário era das 7 às 12 horas; que o horário
de trabalho do reclamante Adão era das 7 às 12 horas e das
13:30 às 17:30, com exceção do serviço do caminhão, que aí
variava das sete horas até a hora de voltar, que variava -
das 20 horas às 22 horas; que o depoente só recebia os sa-
lários e semanalmente e que reclamou as horas extras, mas
o reclamado alegou que o depoente não tinha direito a rece-
ber horas extras; que quando o depoente trabalhou no cami-
nhão ou tombadeira, o motorista era Paulo Roberto Duarte ;
que a assinatura constante do documento rescisão de contra-
to de trabalho, no qual consta Cr\$ 1.900,00, o depoente re-
conhece como sua, mas não reconhece como sua a assinatura
constante do documento rescisão de contrato de trabalho com
data de dezembro de 1975; que todos os trabalhadores do se-
tor do depoente nos escritórios da Satipel, em Taquari. Na-
da mais lhe foi perguntado. DEPOIMENTO PESSOAL DO RECLAMADO:
que o reclamante José Rosa foi admitido em 05.10.1975 e se
consta na carteira profissional outra data, o depoente atri-
bui a equívoco; que no início do contrato, o reclamante Jo-
sé fez algumas horas trabalhando na tombadeira; e, depois ,



Handwritten initials/signature in the top right corner.

passou a fazer todo o serviço de lavoura; que José não trabalhou no quadro de trabalhadores na sede da Satipel, pelo menos que seja do conhecimento do depoente; que não pode dizer o tipo de trabalho mais comum prestado pelos reclamantes porque isso é mais do conhecimento do encarregado do serviço; que o horário de trabalho dos reclamantes era das 7:00 às 12:00 e das 13:30 às 18:00 horas; que o depoente é inscrito como empregador rural; que a firma do depoente, constante do registro, é Adeodato Bizarro Martins, para exploração das atividades, corte de matos, plantação de árvores, capinas, roçadas e cercas; que não tem campo de sua propriedade; que o depoente trabalha mediante empreitadas com a Satipel; que quem fornece as pedras para fazerem as estradas nos matos são as pedreiras; que o depoente não tem responsabilidade com as pedras, sendo que isso é com a Satipel; que na colocação de pedras para fazer a estrada dentro do mato, a que se referiu o reclamante Adão, esse serviço é de responsabilidade do depoente; que Adão tinha que quebrar as pedras para colocar nas estradas. Nada mais disse nem lhe foi perguntado. 1.ª TESTEMUNHA DOS RECLAMANTES: apregoada, não compareceu. Determinou o Sr. Presidente a suspensão da audiência a fim de serem notificadas as testemunhas dos reclamantes. Ficou designado o dia 31 de março, às 13:50 horas, para nova audiência. Para constar, foi lavrada a presente ata que vai devidamente assinada.

Handwritten signature of Mário Miranda Vasconcellos

MÁRIO MIRANDA VASCONCELOS
JUIZ DO TRABALHO PRESIDENTE

Handwritten signature of Nestor Flores
NESTOR FLORES
VOGAL DOS EMPREGADOS

Handwritten signature of Erny Carlos Heller
ERNY CARLOS HELLER
Vogal dos Empregadores



Adão Roberto de A. Alexandre

Handwritten signature of Adeodato Bizarro Martins
Adeodato Bizarro Martins

Handwritten signature of José Rosa da Silva
José Rosa da Silva

Handwritten signature of Dr. Waldemar S. Zietlow
Dr. Waldemar S. Zietlow

Handwritten signature of Dr.ª El á de A. Pereira Pinto
Dr.ª El á de A. Pereira Pinto

Handwritten signature of Armando de Lima Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

15
[Handwritten signature]

PROC. N.º

TERMO DE PROCURAÇÃO "APUD-ACTA"

Aos 01 dias do mês de março do ano de mil novecentos e setenta e sete, perante mim, Chefe da Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento de Montepr, de Ordem do Exmo. Sr. Juiz Presidente, compareceu o Sr. Adeodato Bizano Eladio

Brasil (Nacionalidade)
Casado (Estado Civil) proprietário (Profissão)
maior, residente na em São Jerônimo

e declarou que, neste ato, nomeava e constituía seu procurador o bacharel Waldemar Liqueiri F. de Hou
Brasil (Nacionalidade) Casado (Estado Civil)

inscrito na ordem dos Advogados do Brasil, seção RS sob n.º 4069, outorgando ao referido profissional todos os poderes gerais contidos na cláusula "ad-judicia" e mais os especiais necessários para:

E, para constar, eu, ARMANDO DE LIMA DUTRA CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO, Chefe da Secretaria, lavrei este termo, que vai devidamente assinado e com o visto do Exmo. Sr. Juiz Presidente.

Montepr, 01 de março de 19 77

Adeodato B Martins

VISTO: Mário M. Vasconcellos
Juiz do Trabalho, Presidente

MÁRIO MIRANDA VASCONCELLOS
JUIZ DO TRABALHO PRESIDENTE

EXMO. SR. DR. JUIZ PRESIDENTE DA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE MONTENEGRO

ADEODATO BIZARRO MARTINS, contestando a reclamatória trabalhista que lhe move ADÃO ROBERTO DE AGUIAR ALEXANDRE, diz o seguinte:

1 - DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO PROPORCIONAL - Primieramente deve-se levar em consideração que o empregado foi admitido em 02.08.76 e despedido em 31.12.76. Não chegou a trabalhar cinco meses completos. Mas admita-se que efetivamente tivesse trabalhado 5 meses.

Foi reclamada a importância de Cr\$ 371,00 que equivale a seis meses (6/12), não tem cabimento.

Deveria receber 5/12 do salário de Cr\$ 742,00 ou seja Cr\$ 305,00. O Reclamado possui dois recibos assinados pelo reclamante sendo

- a) - recibo de Cr\$ 300,00 datado de 22.12.76
 - b) - recibo de Cr\$ 60,00 datado de janeiro/77
- total:...Cr\$ 360,00
=====

Saldo em favor do Reclamado: Cr\$ 360,00-305,00=
Cr\$ 55,00

2. - FÉRIAS PROPORCIONAIS - Pretende receber Cr\$ 267,12.

Trabalhou menos de 1 ano ou seja trabalhou 151 dias. Se por acaso recebesse as férias o que teria direito somente após 1 ano à disposição do patrão seriam 7 dias de férias: Artº 43 letra d) do Estatuto do Trabalhador Rural. Ora por 7 dias deveria receber: Cr\$ 172,90. Já recebeu Cr\$ 200,00, com ^{direito} forme recibo anexo: Entretanto não tinha a férias pois seu contrato de trabalho não havia completado um ano.

Saldo em favor do Reclamado: Cr\$ 200,00, valor referente às férias ~~indevidamente~~ pagas.

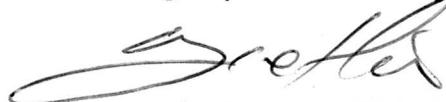
EXMO. SR. DR. JUIZ PRESIDENTE DA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE MONTENEGRO;

ADEODATO BIZARRO MARTINS, contestando a reclamatória trabalhista que lhe move JOSÉ ROSA DA SILVA, diz o seguinte:

1. - FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - Deverá o Reclamante provar a necessidade de o Reclamado recolher o devido para o F.G.T.S.
2. - HORAS EXTRAS - O reclamante pretende receber horas extras. Entretanto, nada pode provar. Desde sua admissão até ~~antes~~ sua dispensa o Reclamante recebeu seus salários através de recibos em poder do Reclamado. O que é interessante que o Reclamante assinou os recibos de seus salários sem reclamar as horas extras. Nunca o Reclamante fez horas extras. Pelo contrário, havia dias em que não completava o horário normal de trabalho. Recebia seus salários semáhalmente.
3. FÉRIAS PROPORCIONAIS - Pretende receber: Cr\$ 148,40. O Reclamante não sabe o que quer. Em sua reclamatória diz que deve receber a importância referida pelo período de 05.10.75 a 05.10.76, ora esse prazo dá um ano. Se efetivamente estivesse apto a receber férias relativas a um ano, essas deveriam ser no valor do salário efetivamente recebido e não 148,40 que equivale a aproximadamente 20%. Recebeu em\$ 520,00, conf. recibo anexo.
4. SALÁRIO-FAMÍLIA - Não é verdadeira a declaração que entregou as certidões de nascimento de seus filhos (cinco filhos). E isso deve ser provado. Por que Cr\$ 2.335,07? Cada filho deve receber
ISTO POSTO,

o Reclamante JOSÉ DA ROSA SILVA não tem direito ao que reclama.

Montenegro, 01 de março de 1977.



Fls.2 - ADÃO ROBERTO DE AGUIAR ALEXANDRE

AVISO PRÉVIO - Reclama o pagamento de Cr\$ 237,44. O reclamado recebia por semana. Deveria receber o equivalente a uma semana de trabalho ou seja: Cr\$ 172,90. Conforme o recibo anexo, recebeu Cr\$ 192,00 de aviso prévio. Portanto, tem que devolver a diferença que é: Cr\$ 192,00 - Cr\$ 172,90 = Cr\$ 19,100-

4. - HORAS EXTRAS - Pretende o Reclamante receber horas extras. Entretanto nada pode provar. Desde a sua admissão até sua dispensa o Reclamante recebeu seus vencimentos através de recibos, através de recibos em poder do Reclamado. Nunca fez horas extras, pelo contrário, havia dias que não completava sequer o horário normal de trabalho. Semanalmente, recebia seus salários o que fica provado através dos recibos ora apresentados.

5. - F.G.T.S. - Deverá o Reclamado provar a necessidade de o Reclamante recolher o devido para o Fundo de Garantia.

~~Montenegro~~

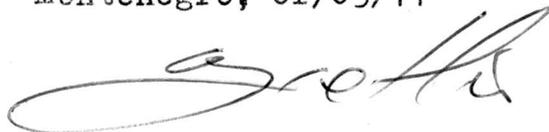
ISTO POSTO,

Reclama ADÃO ROBERTO DE AGUIAR ALEXANDRE O pagamento de Cr\$ 2.656,36.

Deve-se acrescentar o seguinte:

1. - O Reclamado pagou amais Cr\$ 55,00 pelo 13º Salário.
2. - Cr\$ 200,00 pelas férias proporcionais indevidas.
3. - Cr\$ 19,10, pelo aviso prévio
4. - Não deve horas extras.
5. - Não deve pelo recolhimento do F.G.T.S.

Montenegro, 01/03/77

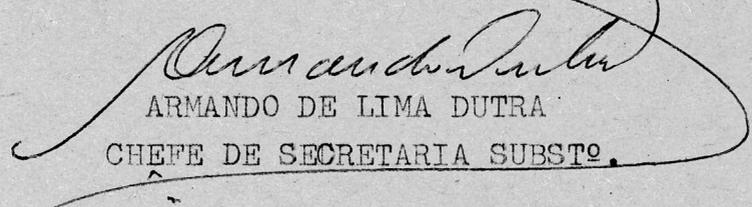


19, 20, 21.
sj

C E R T I D ã O

CERTIFICO QUE, em cumprimento ao despacho exarado a fls. 39, verso, desentranhei as fls. de números 19, 20 e 21, destes autos, e asentreguei ao reclamado ADEODATO BIZARRO MARTINS, tendo o mesmo assinado seu recebimento conforme documenta fls. 39 verso. O referido é verdade e dou fé.

Montenegro, 14 de junho/77


ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DE SECRETARIA SUBSTO.



EMPREGADOR

RECIBO

Cr\$ 468,00

Recébi da firma ADEODATO BIZARRO MARTINS, estabelecida em Taquari, a rua Lautert Filho s/nº inscrita no CGC/MF sob nº 87.378.667/0001, a importância, supra de Cr\$ 468,00 (quatrocentos e sessenta e oitocruzeiros). Como Pagamento dos serviços prestados no (s) mato (s) de propriedade da firma SATIPEL INDUSTRIAL S/A, conforme discriminação abaixo.

Aluguel de bois c/arado ou carreta para	_____ dias	a Cr\$ _____	= Cr\$ _____
Mão de obra lavrador ou carreteiro	_____ dias	a Cr\$ _____	= Cr\$ _____
Total de dias	<u>7</u> dias	a Cr\$ <u>24,00</u>	= Cr\$ <u>168,00</u>
Descanço semanal	_____ dias	a Cr\$ _____	= Cr\$ _____
Total de horas extras	_____ dias	a Cr\$ _____	= Cr\$ _____
Outros serviços	_____ dias	a Cr\$ _____	= Cr\$ _____
13º salário - 5/12			= Cr\$ <u>300,00</u>

Total líquido a receber = Cr\$ 468,00

NOME: ADÃO R. ALEXANDRE

ENDEREÇO: TAQUARI

Taquari, 22 de dezembro 1976.

Adão

Ass. _____

ster

A

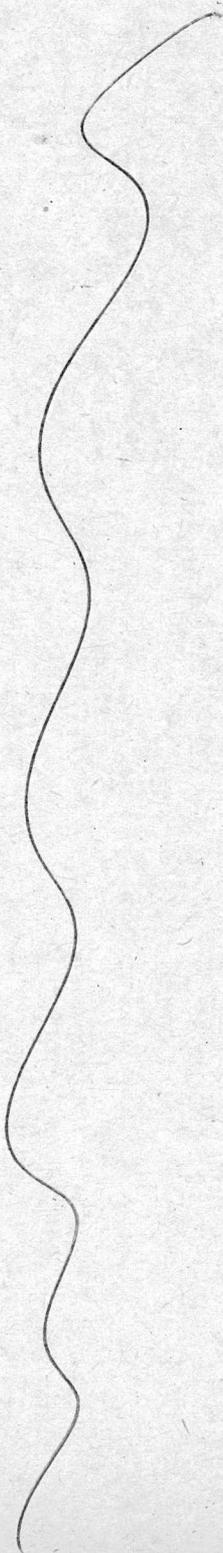
CERTIDAO

CERTIFICO que, *nesta data,*

foram expedidas nos os ter-
temunhos, através Of. de Justiça.

DOU FÉ. Montenegro. 02-03-77.

Armando Lima
ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO





PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

NOTIFICAÇÃO

Proc. 40-41/77

Pela presente, fica notificado OSMAR ANTONIO DA SILVA
 domiciliado na Coqueiros, próximo à Satipêl, TAQUARI, para
(nome)
(rua, número e local)
 comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento, na
R. Capitão Cruz, 1643, Montenegro..., às 13,50 horas do dia
31 de março de 1977, à audiência relativa à recla
 mação apresentada por ADÃO ROBERTO DE AGUIAR ALEXANDRE e outro
(nome)
 _____, cujo inteiro teor consta do processo existente
 na Secretaria da aludida Junta.

Testemunha arrolada pelo reclamante.

Montenegro, 02 de março de 1977

/MBN/

Armando de Lima Dutra

 Chefe da Secretaria
 ARMANDO DE LIMA DUTRA
 CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

Maurícia Alexandre

125
 fundos do firma
 Carbenker - Calçados
 03.03.77

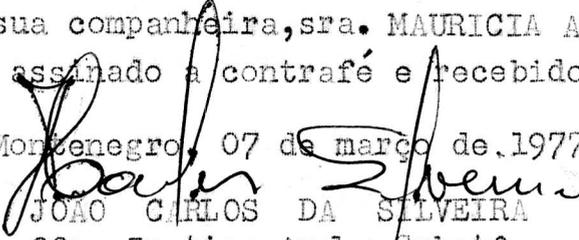
24

C E R T I D ã O

CERTIFICO e dou fé, que em cumprimento a notificação, retro, estive no dia 03 do corrente, no horário das 17 horas, no endereço supra, sendo aí, notifiquei a OSMAR ANTONIO DA SILVA .-

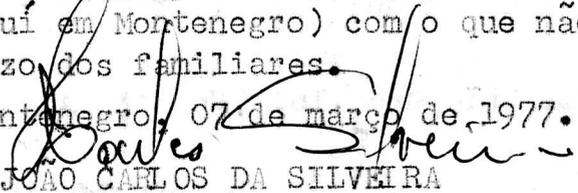
na pessoa de sua companheira, sra. MAURICIA ALEXANDRE . tendo a mesma assinado a contrafé e recebido o original.

Montenegro, 07 de março de 1977.


JOÃO CARLOS DA SILVEIRA
Ofc. Justiça Aval.-Substº

Em tempo: Certifico que o notificado é pessoa de poucos recursos e segundo declaração de sua companheira, torna-se dispendiosa o pagamento de passagem e almoço (aqui em Montenegro) com o que não poderá arcar sem prejuízo dos familiares.

Montenegro, 07 de março de 1977.


JOÃO CARLOS DA SILVEIRA
Ofc. Justiça Aval.-Substº

25
58

Lica



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

NOTIFICAÇÃO

Proc. 40-41/77

Pela presente, fica notificado WILSON COUTINHO
domiciliado na Coqueiros, próximo à Satipel, TAQUARI, para
(rua, número e local)
comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento, na MONTENEGRO/RS, R. Capitão Cruz, 1643, às 13,50 horas do dia
31 de março de 19 77, à audiência relativa à recla
mação apresentada por ADÃO ROBERTO DE AGUIAR ALEXANDRE e outro
(nome)
_____, cujo inteiro teor consta do processo existente
na Secretaria da aludida Junta.

Testemunha arrolada pelo reclamante.

..... Montenegro 02 de março de 19 77

/MBN/


Chefe da Secretaria
ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

Trate de Souza Coutinho
03.03.77

Wilson Coutinho
Aguaço

C E R T I D ã O

CERTIFICO e dou fé, que em cumprimento a notificação, retro, estive no dia 03 do corrente, no horário das 17 horas, no endereço supra, sendo aí, notifiquei a WILSON COUTINHO

na pessoa de sua companheira, sra. IVETE DE SOUZA COUTINHO tendo a mesma assinado a contrafé e recebido o original.

Montenegro, 07 de março de 1977.

João Carlos da Silveira
JOÃO CARLOS DA SILVEIRA
Ofc. Justiça Aval.-Substº

Em tempo: Certifico que o notificado é pessoa de poucos recursos e segundo declaração de sua companheira, torna-se dispendiosa o pagamento de passagem e almoço (aqui em Montenegro) com o que não poderá arcar sem prejuízo dos familiares.

Montenegro, 07 de março de 1977.

João Carlos da Silveira
JOÃO CARLOS DA SILVEIRA
Ofc. Justiça Aval.-Substº

CERTIFICO que, nesta data, fiz entrega destes autos ao Dra

Elvira

Em 22 / 03 / 1977

Armando Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

CERTIFICO que, nesta data, foram estes autos devolvidos à Secretaria desta Junta pelo Sr

Eloir P. Riute

Em 25.03.77

Armando Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

3



26
[Assinatura]

PROCESSO N.º 40-41/77

Aos trinta e um dias do mês de março do ano de mil novecentos e setenta e sete, às quatorze e cinco.- horas, estando aberta a audiência da Junta de Conciliação e Julgamento de MONTENEGRO/RS, na presença do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho PRESIDENTE, Dr. MÁRIO MIRANDA VASCONCELLOS e dos Srs. Vogais ANDRÉ LUIZ MOTTIN, dos empregadores, e NESTOR FLORES, dos empregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, apregoados os litigantes: ADAO ROBERTO DE AGUIAR ALEXANDRE e JOSÉ ROSA DA SILVA, reclamantes e ADEODATO BIZARRO MARTINS, reclamado, para apreciação do processo em que os primeiros reclamam do segundo: 13º salário proporcional, férias proporcionais, aviso prévio, horas extras e FGTS, além da retificação de admissão e demissão na Carteira de Trabalho, horas extras, férias proporcionais e salário família. Dada a palavra à procura, digo, Presentes os reclamantes e sua procuradora. Presente o reclamado. Dada a palavra à procuradora dos reclamantes, por ela foi dito que requer a notificação das testemunhas, novamente, propondo-se a pagar as despesas mencionadas pelas mesmas nas certidões do Sr. Oficial de Justiça, de fls. 24 verso e 25 verso. O pedido foi deferido. Foi, a seguir, suspensa a audiência, ficando designado o dia 12 de abril de 1977, às 14:10 horas, para nova audiência. Pelo Sr. Presidente foi determinado constasse em ata que as testemunhas serão reembolsadas pelas despesas pelo comparecimento na ocasião da audiência. Para constar, foi lavrada a presente ata, que vai devidamente assinada.

[Assinatura]
NESTOR FLORES
VOGAL DOS EMPREGADOS

[Assinatura]
MÁRIO MIRANDA VASCONCELLOS
JUIZ DO TRABALHO PRESIDENTE

ANDRÉ LUIZ MOTTIN
VOGAL DOS EMPREGADORES

Adão
Adão Roberto de A. Alexandre
[Assinatura]
José Rosa da Silva
José Rosa da Silva

[Assinatura]
Adeodato Bizarro Martins
Adeodato Bizarro Martins

[Assinatura]
Dr.ª Eloá de A. Pereira Pinto

[Assinatura]
ARMANDO DE LIMA DUTKA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

CERTIDÃO

CERTIFICO que, *nesta data,*

*foram expedidas notificações
os testamentos utronis do Sr.*
DOU FÉ. Montenegro, 04-4-71. *Of. de Justiça.*

Armando de Lima Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

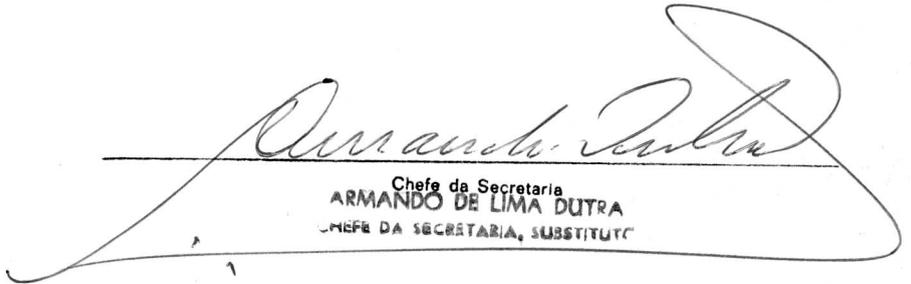
NOTIFICAÇÃO

Proc. 40-41/77

Pela presente, fica notificado **OSMAR ANTONIO DA SILVA**
domiciliado na **fundos da firma Carbenker Ind Com Calçados**
(rua, número e local) **Taquari**, para
comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento, na
R. Capitão Cruz, 1643-Montenegro, às **14:10**
12 de **abril** de 19 **77**, à audiência relativa à recla-
mação apresentada por **ADÃO ROBERTO DE AGUIAR ALEXANDRE** e
outro (nome), cujo inteiro teor consta do processo existente
na Secretaria da aludida Junta.

OBS: " As testemunhas serão reembolsadas pelas despesas
pelo comparecimento na ocasião da audiência".

Montenegro, 04 de abril de 1977


Chefe da Secretaria
ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

Maria da Glória da Silva

C E R T I D ã O

CERTIFICO e dou fé, que em cumprimento a notificação, retro, estive no dia de ontem, à tarde no endereço citado, sendo aí, notifiquei a OSMAR ANTONIO DA SILVA na pessoa de sua progenitora, sra. MARIA DA GLORIA DA SILVA .-

tendo o mesmo assinado a contrafé e recebido o original.

Montenegro, 05 de abril de 1977.

João Carlos da Silva
JOÃO CARLOS DA SILVA

Ofc. Justiça Aval. - Substº

LICA

28
①



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

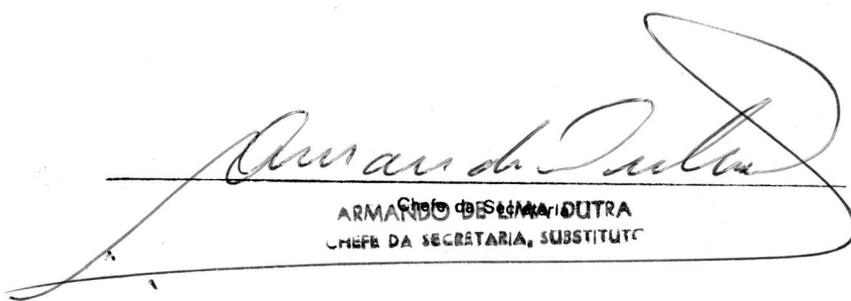
NOTIFICAÇÃO

Proc. 40-41/77

Pela presente, fica notificado WILSON GOUTINHO ou
domiciliado na Coqueiros - próximo Satipel-Taquari ^(nome), para
_(rua, número e local)
comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento, na
R. Capitão Cruz, 1643, às 14:10 horas do dia
12 de abril de 19 77, à audiência relativa à recla
mação apresentada por ADÃO ROBERTO DE AGUIAR ALEXANDRE e outro
_(nome)
_____, cujo inteiro teor consta do processo existente
na Secretaria da aludida Junta.

**OBS: "As testemunhas serão reembolsadas pelas despesas pe
lo comparecimento na ocasião da audiência."**

Montenegro 04 de abril 77
de de 19


ARMANO DE SOUZA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

Inete de Souza Goutinho

C E R T I D ã O

CERTIFICO e dou fé, que em cumprimento a notificação, retro, estive no dia de ontem, à tarde no endereço citado, sendo ai, notifiquei a WILSON COU TINHO na pessoa de sua companheira IVETE DE SOUZA - COUTINHO .-

tendo o mesmo assinado a contrafé e recebido o original.

Montenegro, 05 de abril de 1977.

João Carlos da Silveira
JOAO CARLOS DA SILVEIRA

Ofc. Justiça Aval.-Substº



29

PROCESSO N.º 40-41/77

Aos doze dias do mês de abril do ano de mil novecentos e setenta/sete, às quatorze e quinze horas, estando aberta a audiência da Junta de Conciliação e Julgamento de MONTENEGRO/RS, na presença do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho -PRESIDENTE, Dr. MÁRIO MIRANDA VASCONCELLOS e dos Srs. Vogais ANDRÉ LUIZ MOTTIN, dos empregadores, e NESTOR FLORES, dos empregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, apregoados os litigantes: ADÃO ROBERTO DE AGUIAR ALEXANDRE e JOSÉ ROSA DA SILVA, reclamantes, e ADEODATO BIZARRO MARTINS, reclamado, para apreciação do processo em que os primeiros reclamam do segundo: 13º salário proporcional, aviso prévio, horas extras e FGTS, além da retificação na data de admissão e demissão na Carteira de Trabalho. Presentes as partes e a procuradora dos reclamantes. DEPOIMENTO DA 1ª TESTEMUNHA DOS RECLAMANTES: Nilson Azeredo Coitinho, brasileiro, casado, jornalista, residente em Coqueiro, município de Taquari. Prestou compromisso legal. P.R.: que o depoente trabalhou junto com o reclamante para o reclamado durante um ano e dois meses, tendo saído em fevereiro do corrente ano; que o reclamante José trabalhava na tombadeira e também no mato; que o reclamante Adão também trabalhava para o reclamado no serviço do mato, mas não saía na tombadeira, isso no tempo em que o depoente trabalhava para o reclamado; que o serviço na tombadeira era carregar pedra; que o horário de trabalho para todos os empregados do reclamado era das 07:00 às 12:00 e das 13:30 às 17:30 horas; que às vezes trabalhavam um pouco mais na tombadeira, mas o serviço de mato era naquele horário; que no serviço da tombadeira o serviço se prolongava até às 18 ou 19 horas, mas isso não era comum; que os empregados da reclamada não costumavam sair em serviço para outras cidades; que a função do depoente era fazer a entrega da lenha, no mato, para os caminhões carregarem; que o serviço do depoente era cuidar nos carregamentos para evitar que fossem carregadas pilhas que não tinham sido medidas; que fora do setor do mato o depoente não sabia o que acontecia no estabelecimento do reclamado; que os reclamantes não iam diariamente nos matos onde estava o depoente; que o depoente saía às 7 horas ou um pouquinho antes e os reclamantes ficavam fazendo serviços



30
[assinatura]

gerais, ou seja, roçando umas moitinhas no mato próximo ao estabelecimento do reclamado; que não sabe se os reclamantes teriam ajudado a fazer uma cerca no estabelecimento do reclamado; que no horário mencionado pelo depoente, os reclamantes paravam o serviço por dez minutos para tomar café uma vez no dia; digo, uma vez de manhã e uma vez à tarde. Nada mais lhe foi perguntado.



Testemunha

Presidente

1ª TESTEMUNHA DO RECLAMADO: Alfredo Lengler, brasileiro, casado, capataz do reclamado, residente no Bairro Passo da Aldeia, Taquari. Prestou compromisso legal. P.R.: que os reclamantes pegavam o serviço às sete horas e soltavam às doze, tendo 15 minutos de desconto para tomar café; que pegaram o serviço às 13:30 e soltavam às 17:30 tendo, também, intervalo de quinze minutos para café; que não sabe se o reclamado teria se negado a pagar os últimos salários para os reclamantes, mas sabe que o reclamado sempre pagou os salários regularmente para o depoente, e por isso entende que havia o pagamento regularmente para todos; que o pagamento era feito na portaria do estabelecimento da reclamada; que o depoente começou a trabalhar para o reclamado em agosto de 1976 na função de capataz do pessoal, inclusive dos reclamantes; que não se recorda exatamente, mas acha que os reclamantes não trabalharam na ponto do Arroio Santa Cruz; que outros empregados do reclamado trabalharam na ponto do Arroio Santa Cruz; que tem uma cerca de tela no estabelecimento do reclamado, mas o depoente não sabe se os reclamantes teriam trabalhado na construção da mesma, porque a cerca já existia quando o depoente foi admitido; que os reclamantes costumavam sair com a turma para trabalhar em matos comprados pelo reclamado, porém, o serviço era feito nas condições normais, a que mencionou; que os serviços que os reclamantes faziam em maior quantidade era o de plantações, limpezas e boeiros; que quando era para ir buscar pedra, o depoente escalava dois empregados para irem na caçamba, sendo que o reclamante José nunca foi, porém o Adão às vezes ia na caçamba; que durante em que, digo, que durante o tempo em que o depoente trabalhava para o reclamado, não aconteceu de terem



31
[Handwritten signature]

os empregados do reclamado pernoitado no mato; que no caso dos empregados adoecerem, contam com a carteira rural para as providências cabíveis; que o trabalho dos reclamantes era como rurais, conforme consta nas carteiras profissionais. Nada mais -
lhe foi perguntado.

Alfredo Lingler

Testemunha

[Handwritten signature]

Presidente

2ª TESTEMUNHA DO RECLAMADO: Ari Cândido da Silva, brasileiro, desquitado, motorista, residente na rua Júlio de Castilhos s/nº Taquari. Prestou compromisso legal. P.R.: que o horário de trabalho dos reclamantes era das 07:00 às 12:00 e das 13:30 às 17:30, tendo duas paradas de quinze minutos cada uma para o café; que o depoente trabalha para a Satipel desde julho de 1976; que o depoente tem a função de motorista da caçamba da Satipel; que o depoente transporta os empregados do reclamado nas vezes necessárias para carregar pedra na caçamba; que o reclamante Adão trabalhou algumas vezes com o depoente na caçamba, e o reclamante José trabalhou com o depoente somente uma vez; que não sabe se foi feita uma cerca de tela no estabelecimento do reclamado; que não sabe qual era o tipo de serviço feito em maior quantidade pelos reclamantes para o reclamado; que não tem conhecimento de que alguns empregados do reclamado tenham ficado, alguma vez, sob a responsabilidade da Satipel; que nunca viu os reclamantes, digo, os empregados do reclamado trabalhando dentro do estabelecimento da Satipel; que não sabe quem carregava e descarregava a lenha fornecida pelo reclamado à Satipel. Nada mais lhe foi perguntado.

Ari Cândido da Silva

Testemunha

[Handwritten signature]

Presidente

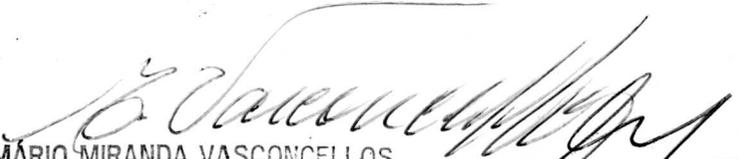
RAZÕES FINAIS DOS RECLAMANTES: que o 13º salário foi pago pelo reclamado à razão de 6/12, e o recibo apresentado não tem data, não podendo, por isso, caber a devolução alegada pelo reclamado; que as férias são devidas porque os reclamantes foram demitidos; que o aviso prévio é devido na base de 30 dias porque os reclamantes eram mensalistas; que as horas extras são devidas porque ficou provado que os reclamantes ultrapassavam o horário normal; que os reclamantes foram regidos pela CLT e não como rurais; cabendo, assim, o depósito do FGTS; que o reclama



321
G

que o reclamado confessou que houve equívoco na anotação da carteira e não contestou o pedido, devendo, por isso, retificá-la; que os reclamantes trabalhavam em estradas municipais e carregando pedra, condições que os enquadram na CLT; que se for entendido que os reclamantes eram rurais, é devido indenização ao reclamante José porque trabalhou ele mais de um ano para o reclamado; que, por isso, pede sejam julgadas procedentes as re-
clamatórias. RAZÕES FINAIS DO RECLAMADO: que se reporta aos termos da contestação e pede sejam julgadas improcedentes as re-
clamatórias. Proposta a conciliação, não foi aceita. Pelo Sr. Presidente foi designado o dia 20 do corrente, às 15:00 horas, para audiência de julgamento. Foi, a seguir, suspensa a audiência. Para constar, foi lavrada a presente ata, que vai devidamente assinada.


NESTOR FLORES
VOGAL DOS EMPREGADOS

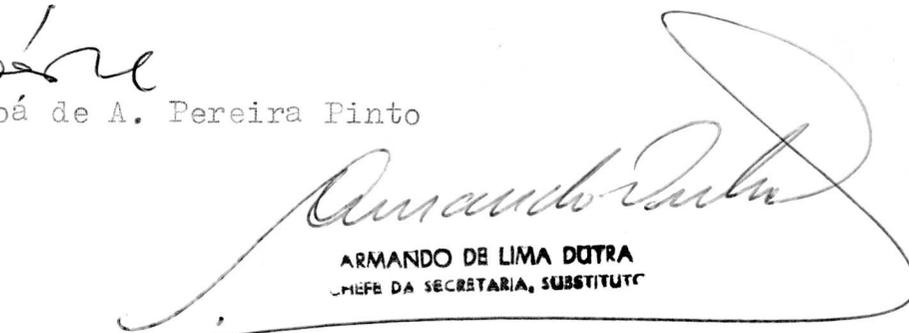

MÁRIO MIRANDA VASCONCELLOS
JUIZ DO TRABALHO PRESIDENTE

ANDRÉ LUIZ MOTTIN
VOGAL DOS EMPREGADORES


José Rosa da Silva


Adeodato Bizarro Martins


Dr.ª Eloá de A. Pereira Pinto


ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

RECLAMAÇÃO JCJ40-41/77

RECLAMANTES: ADÃO ROBERTO DE AGUIAR E OUTRO

RECLAMADO: ADEODATO BIZARRO MARTINS

33
[Assinatura]

Aos vinte dias do mes de abril do ano de milnovecentos e setenta e sete, às 15 horas, estando aberta a audiencia, na Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro, presentes o sr, Presidente, dr. Mario M. - Vasconcellos, o snr. Vogal dos Empregadores, sr. André Luiz Mottin, e o Vogal dos Empregados, sr. Nestor Flores, presentes as partes, pelo sr. Presidente, após terem votado os srs. Vogais, foi proferida a seguinte decisão: VISTOS etc...ADÃO ROBERTO DE AGUIAR E JOSÉ ROSA DA SILVA reclamam de ADEODATO BOZARRO MARTINS o pagamento de aviso prévio, 13º salário proporcional, férias proporcionais, horas extras e levantamento do depósito no F.G.T.S., isso para o primeiro, e retificação das datas de admissão e demissão, na carteira profissional, levantamento do depósito no F.G.T.S., horas extras, férias proporcionais, e salário familia para o segundo Reclamante. - O Reclamado apresentou por escrito a suas defesas prévias, fls. 16 a 18, alegando o seguinte: que Adão não chegou a trabalhar cinco meses, mas teria direito a 13º salario de 5/12 e não seis; que essa parte atingiria Cr\$305,00 porém o Reclamante recebeu Cr\$360,00, conforme recibos, e assim, não tem direito, não tem direito a receber o valor pleiteado, restando um saldo a favor do Reclamado, de Cr\$55,00; que se fossem devidas as férias proporcionais seriam de 7 dias no valor de Cr\$172,90, se tivesse completado um ano de trabalho (art.43, letra d, do ETR, porém recebeu Cr\$200,00, e como não eram devidas essas férias, existe um saldo a favor do Reclamado, de Cr\$200,00; que o aviso prévio era devido no valor de Cr\$172,90, eis que o salário era por semana. Entretanto recebeu Cr\$192,00, restando Cr\$19,10 em favor do Reclamado que não houve trabalho em horas extras; que cabe ao Reclamante provar a necessidade do recolhimento para o F.G.T.S.; que José da Rosa deve provar a obrigação do Reclamado para recolhimento no FGTS; que esse Reclamante não trabalhou em horas extras, tendo recebido seus salários sem reclamar horas alem da jornada normal; que se fossem devidas férias de um ano seria com base no salário recebido na época, e não no valor pleiteado; que esse Reclamante recebeu Cr\$520,00 a titulo de férias; e que salário familia não é devido - porque o Reclamante não apresentou nem entregou certidões de nascimento de filhos. - O PEDIDO DO RECLAMANTE ADÃO: AVISO PRÉVIO: A inicial não menciona a forma de pagamento de salário. O pedido é de 30 dias. O Reclamado alegou que o pagamento era por semana, e o Reclamante declarou, no seu depoimento, que recebeu os salários semanalmente, tendo reconhecido sua assinatura no documento de rescisão, fls.21, onde recebeu aviso de oito dias. Nessas condições, descabe qualquer pagamento a esse titulo. FÉRIAS PROPORCIONAIS: O Reclamado alega que se as férias fossem devidas seriam de 7 dias, no valor de Cr\$172,90, caso tivesse completado um ano de serviço, porém, embora não tivesse ele direito, recebeu Cr\$200,00. Alegou o Reclamado que os Reclamantes eram empregados rurais, e que pagou férias indevidamente. O Recla-



34
[assinatura]

mado declarou, em seu depoimento, que é registrado como empregador rural, e que exerce atividade de corte de mato, plantação de arvores, capinas, roçadas, e cercas. A testemunha dos Reclamantes, fls.29, informou que os Reclamantes trabalhavam no mato e faziam roças, capina de moitas no mato, e somente o Reclamante José saía, as vezes na tombadeira, auxiliando no carregamento de pedras. A primeira testemunha do Reclamado, fls.30, capataz do pessoal, informou que os Reclamantes trabalhavam mais nos serviços de plantações, limpas e boeiros. A segunda testemunha, fls.31, informou que é motorista da tombadeira, e que o Reclamante Adão trabalhou naquele veículo algumas vezes digo, somente uma vez, e que José fez aquele serviço algumas vezes. Prevalece a prova no sentido de que os serviços prestados pelos Reclamantes eram de caráter rural, e que, conseqüentemente, as suas relações de emprêgo eram como trabalhadores rurais. Assim, Assim, não tem o Reclamante Adão apôio legal para férias proporcionais porque não completou um ano de trabalho para o Reclamado. - O Egrégio TRT da 4a. Região, pelo acordão da 2a. Turma, 29/3/73, no Proc.3.133, Relator o Ilustrado Juiz João Antônio G. - Pereira Leite, pub. na Revista Ltr. de julho de 1973, 37/636, decidiu que o cortador de mato é trabalhador rural e não tem direito a férias proporcionais quando a rescisão ocorre antes de completar um ano de trabalho. HORAS EXTRAS: Ficou claramente provado que os Reclamantes trabalhavam nove horas por dia e tinham dois intervalos de 15 minutos para café. Logo, fazem jus a meia hora extra por dia, no período efetivamente trabalhado. FGTS: Reconhecida a função de trabalhadores rurais, descabe essa parte do pedido, por falta de apôio legal. QUANTO AO RECLAMANTE JOSÉ: Em face da função de empregado rural não tem direito ao depósito no FGTS e ao salário família. HORAS EXTRAS: visto que trabalhava em horário igual ao do Reclamante Adão, tem direito a receber meia hora extra por dia, no período efetivamente trabalhado. FÉRIAS PROPORCIONAIS: O Reclamante alegou que foi admitido em 5 de outubro de 1975 e despedido em 10 de dezembro de 1976. O Reclamado, em seu depoimento, reconheceu que houve equívoco na anotação da carteira profissional. Prevalece a alegação do Reclamante e, assim, as férias proporcionais correspondem a dois meses. No caso, com mais de um ano de trabalho, a matéria é regida pelo art. 132 da CLT, por força do Decreto nº73.626, de 12 de fevereiro de 1974, que regulamentou a Lei 5.889, de 8 de janeiro digo junho de 1973. E o art. 132 da CLT não obriga ao pagamento de férias proporcionais para quem trabalhou menos de 150 dias. O Reclamante trabalhou apenas sessenta dias após ao primeiro ano de trabalho para o Reclamado. Logo, não tem o Reclamante direito a essa parte do pedido. SALARIO FAMILIA: Descabe o pedido por se tratar de empregado rural. ISTO POSTO, CONSIDERANDO que, pelos fundamentos expostos, os Reclamantes tem direito a receber somente parte de horas extraordinárias, CONSIDERANDO que o Reclamado reconheceu o equívoco nas anotações da cartei-



35
[assinatura]

ra profissional do Reclamante José, e isso o obriga a retifica-las; CONSIDERANDO que não cabe o pedido de devolução feito na defesa prévia porque não houve adiantamento e sim pagamento, com a devida quitação; CONSIDERANDO o mais que dos autos consta, RESOLVE a Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro, por unanimidade de votos, JULGAR procedente em parte as presentes reclamationes e condenar o Reclamado a pagar aos Reclamantes, 48 horas após passar em julgado, Cr\$ digo, meia hora extra por dia, correspondentes ao período efetivamente trabalhado, no valor a ser apurado em liquidação de sentença, e a fazer a retificação nas anotações da carteira profissional do Reclamante José, na forma do pedido. Mais juros de mora e correção monetária. Custas pelo Reclamado, no valor Cr\$124,00, sendo Cr\$ 40,00 para a reclamatione de Adão, e Cr\$84,00 para a de José, sobre Cr\$400,00 para a reclamatione de Adão, e Cr\$900,00 para a de José, valores estimados para efeito de custas. Foi, a seguir, encerrada a audiencia. Para constar foi lavrada a presente ata que vai assinada pelo sr. Presidente, pelos senhores Vogais, pelas partes, e por mim, Chefe de Secretaria substituto.

Mário B. Vasconcellos

MÁRIO MIRANDA VASCONCELLOS
JUIZ DO TRABALHO PRESIDENTE

Vitor Flores
VITOR FLORES
VOGAL DOS EMPREGADOS

André Luiz Mottin
ANDRÉ LUIZ MOTTIN
VOGAL DOS EMPREGADORES

José Rosado Silva
Rosário

Aleodato B. Martins

Armando de Lima Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

 MINISTÉRIO DA FAZENDA DOCUMENTO DE ARRECAÇÃO DE RECEITAS FEDERAIS - DARF		01 CPF OU CARIMBO PADRONIZADO DO CGC 87378667/0001	02 RESERVADO	04 RESERVADO
05 NOME COMPLETO DO CONTRIBUINTE ADEODATO BIZARRO MARTINS		03 DATA DE VENCIMENTO 27.04.77	001/0318-2 27-04-77 BANCO DO BRASIL 00360/8749	
06 ENDEREÇO (RUA, AVENIDA, PRACA, ETC.) Rua Lautert Filho		07 Nº NUMERO	08 COMPLEMENTO (ANDAR, SALA, ETC.)	
09 BARRIO OU DISTRITO	10 CEP 95860	11 MUNICÍPIO (CIDADE) Taquari		12 SIGLA DA U.F. RS
13 EXERCÍCIO 77	14 COTA OU DUODÉCIMO 3	15 PERÍODO DE AFURAÇÃO 4	16 Nº	17 Nº PROCESSO 000 040/77
19 ESPECIFICAÇÃO DA RECEITA CUSTAS JUDICIAIS-S		20 CÓDIGO 1505	21 VALOR - CRS 124,00	
31 OUTRAS INFORMAÇÕES PREVISTAS EM INSTRUÇÕES PODER JUDICIÁRIO — JUSTIÇA DO TRABALHO		22 MULTA E/OU JUROS	24 VALOR - CRS 124,00	
ORÇÃO EXPEDIDOR JCJ de Montenegro		25 CORREÇÃO MONETÁRIA		26 CÓDIGO
RECLAMANTE(S) Adão Roberto de Aguiar e outro		27 VALOR - CRS		28 TOTAL
RECLAMADO(A) Adeodato Bizarro Martins		29 VALOR - CRS 124,00		30 AUTENTICAÇÃO
GUIA Nº 108/77		EXPEDIDA EM 27 4 77		
RUBRICA DO FUNCIONÁRIO <i>[Assinatura]</i>		BANCO DO BRASIL S.A. - Montenegro (RS)		
Modelo aprovado pela IN Nº 51/74 SRF (CIEF) 0029		Cod. 147		

JUNTADA

Faço juntada nesta data de
potência que segue
 Em 03 de 05 de 1977

[Assinatura]
 ARMANDO DE LIMA DUTRA
 CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

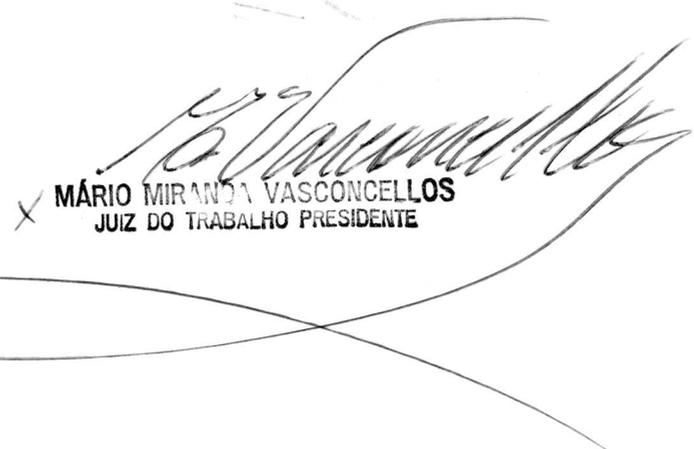
BANCO DO BRASIL S.A.
MONTENEGRO (R.S.)
27 ABR 1977
59900

EXMO. SR. DR. JUIZ PRESIDENTE DA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO.

J. C. J. de Montenegro
Protocolo N.º 160/77
Em 03/ 05 1977

J. A conclusão

Em 03-05-77


MÁRIO MIRANDA VASCONCELLOS
JUIZ DO TRABALHO PRESIDENTE

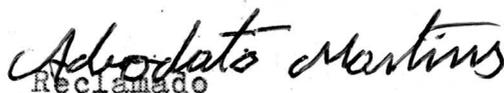
ADÃO ROBERTO DE AGUIAR ALEXANDRE e JOSÉ ROSA DA SILVA, reclamantes e ADEODATO BIZARRO MARTINS, reclamado, nos autos do Processo-trabalhista nº 40-41/77, vêm, respectivamente, requerer a V.Exa. a homologação do acordo que fazem as partes, tomando como líquidos e certos os valores estimados para efeitos de custas (fls.35), ou seja, Cr\$ 400,00 para o reclamante Adão e Cr\$ 900,00 para o reclamante José, faltando, porém, a retificação da CTPS do reclamante José.

E. deferimento.

Montenegro, 03 de maio de 1977.



Procuradora dos reclamantes


Reclamado

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos
ao Exmo. Sr. Juiz Presidente.

Em 03 de 05 de 1977.

Armando de Lima Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

*Homologado o
acordo.*

3-5-77

M. Vasconcellos

MÁRIO MIRANDA VASCONCELLOS
JUIZ DO TRABALHO PRESIDENTE

[Handwritten scribble]



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

37.
A.

PROC. N.º 40-41/77

TERMO DE PAGAMENTO E QUITAÇÃO

Aos 03 dias do mês de maio do ano de mil novecentos e setenta e sete, nesta cidade de maio, às 15:30 horas, na Secretaria desta Junta de Conciliação e Julgamento, perante mim, Chefe da Secretaria compareceram o reclamante ADÃO ROBERTO DE A. ALEXANDRE e JOSÉ ROSA DA SILVA (Representação, quando houver) e o Reclamado ADEODATO BIZZARRO MARTINS (Representação, quando houver) e por este último me foi dito que, em cumprimento a acordo celebrado XXXXXX na presente reclamação, fazia entrega ao Reclamante da importância de Cr\$ 1.300,00 (Hum mil e trezentos cruzeiros .x.) relativa a sentença.

Pelo reclamante foi dito que recebia a mencionada importância, que contou e achou certa, dando por este termo, ao reclamado, plena, geral e irrevogável quitação, para nada mais exigir com respeito ao objeto da presente reclamação, seja a que título for.

E, para constar, foi lavrado este termo, que vai assinado por mim, Chefe da Secretaria, e por ambas as partes.

Cr\$ 400,00 - Adão.

Cr\$ 900,00 - José.

[Signature]
Chefe de Secretaria

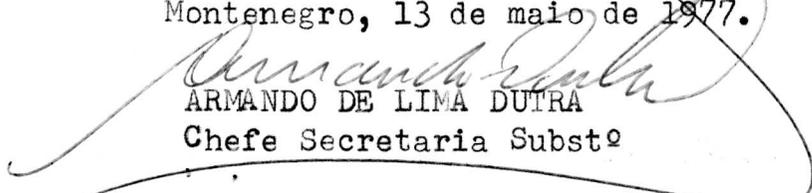
[Signature]
Reclamante

[Signature]
Reclamado

C E R T I D ã O

CERTIFICO que nesta data compareceu na Secretaria desta Junta a dra. ELOA DE ALMEIDA PEREIRA PINTO, procuradora dos reclamantes Adão R. de A. Alexandre e de José R. Silva, tendo na oportunidade informado de que o Reclamado assinou a Carteira Profissional dos reclamantes, cumprindo desta forma o acordado em petição de fls. 36 destes autos. Dou fé.

Montenegro, 13 de maio de 1977.


ARMANDO DE LIMA DUTRA
Chefe Secretaria Substº

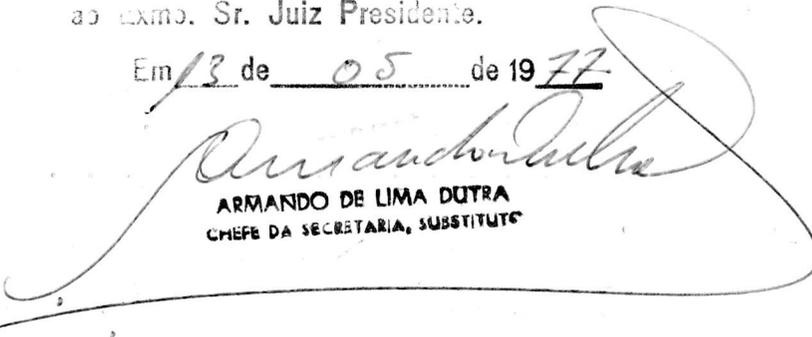
De acôrdo:


Dra. Eloa de Almeida P. Pinto

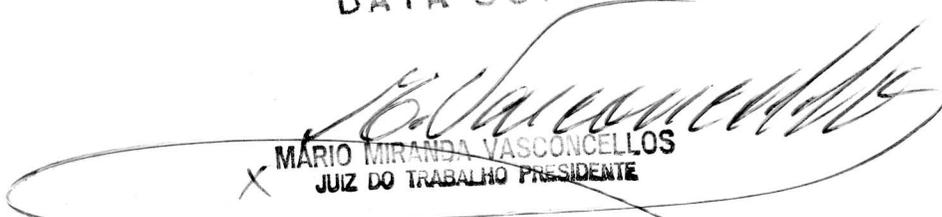
C O N C L U S ã O

Nesta data, faço estes autos conclusos ao exmo. Sr. Juiz Presidente.

Em 13 de 05 de 1977


ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

ARQUIVE-SE
DATA SUPRA


X MARIO MIRANDA VASCONCELLOS
JUIZ DO TRABALHO PRESIDENTE

ARQUIVADO
DATA SUPRA


ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

C E R T I D Ã O

CERTIFICO QUE, nesta data, desarquivei dos presentes autos, visto petição que segue. O referido é verdade e dou fé.

Montenegro, 14 de junho/77

Armando de Lima Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DE SECRETARIA SUBSTITUTO

JUNTADA

Faço juntada neste ato
de petição que segue

Em 14 de 06 de 1977

Armando de Lima Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

[Handwritten scribble]

EXMO. SR. DR.

JUIZ PRESIDENTE DA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
MONTENEGRO/RS

J. A conclusão

14-06-77

Mário Mirante Vasconcellos
X MÁRIO MIRANTE VASCONCELLOS
JUIZ DO TRABALHO PRESIDENTE

ADEODATO BIZARRO MARTINS, reclamado no processo trabalhista nº 40-41/77, movido por ADÃO ROBERTO DE AGUIAR ALEXANDRE, e outro, vem a Vossa Excelência, respeitosamente requerer determine o DESENTRANHAMENTO dos documentos de fls. 19,20 e 21 dos citados autos, para fins de direito.

Nestes termos

Espera deferimento.

Montenegro, 14 de junho/77

Adeodato B Martins

ADEODATO BIZARRO MARTINS

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos
ao Exmo. Sr. Juiz Presidente.

Em 14 de 06 de 1977.

Armando de Lima Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

DESENTRANHEM-SE OS DOCUMENTOS
SOLICITADOS, ENTREGANDO-SE AO
RECLAMADO, MEDIANTE RECIBO.
RETORNEM OS AUTOS AO ARQUIVO.

D.S.

Mario Miranda Vasconcellos
Dr. MARIO MIRANDA VASCONCELLOS
JUIZ PRESIDENTE.

CERTIDAO

CERTIFICO que nesta data em atendimento ao despacho, supra, entreguei ao reclamado ADEODATO BIZARRO MARTINS os documentos constantes de folhas, 19, 20 e 21 destes autos, tendo o Sr. ADEODATO firmado o seu recebimento ao pé da presente certidão. O referido é verdade e dou fé.

Montenegro, 14 de junho de 1977.

Armando de Lima Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA
Chefe de Secretaria, Subst^o.

DE ACORDO: Adeodato B. Martins

ARQUIVADO
DATA SUPRA
Armando de Lima Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO